

**PROJETO DE LEI Nº /2021**

Acrescenta artigo à Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 8989, de 29 de outubro de 1979 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo, fica acrescida de um artigo 13-A, com a seguinte redação:

“Art. 13-A. Fica instituído o sistema de pontuação diferenciada em concursos públicos destinados à investidura em cargos e empregos no serviço público paulistano para os candidatos que comprovarem serviço voluntário, consistente no acréscimo de 5 (cinco) pontos percentuais na média final das provas.

§ 1º Será considerado o acréscimo de 10 (dez) pontos percentuais na média final das provas em caso de serviço voluntário realizado no período da pandemia da covid-19.

§ 2º A comprovação de serviço voluntário deverá servir como critério de desempate no presente sistema de pontuação diferenciada.

§ 3º Serão considerados serviços voluntários, para os efeitos deste artigo, os prestados por no mínimo 90 (noventa) dias ou com carga horária superior a 240 (duzentas e quarenta) horas em instituições públicas federais, estaduais, municipais, bem como em organizações da sociedade civil regularmente cadastradas no CENTS (Cadastro Único das Entidades do Terceiro Setor).

§ 4º O candidato que tiver prestado os serviços voluntários terá direito à pontuação diferenciada mediante comprovação da veracidade dos serviços prestados por declaração da entidade beneficiada dos serviços voluntários. (NR)”



Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2021

CARLOS BEZERRA JR
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente medida tem como objetivo fomentar o voluntariado na cidade durante a prestação de serviço de relevância social, tanto nas organizações públicas ou privadas, incluindo essas atividades como um diferencial de ingresso no serviço público municipal.

Na Administração Pública Municipal, o serviço voluntário foi regulamentado por meio do decreto Nº 48.696, de 5 de setembro de 2007, no âmbito da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações do Município de São Paulo. De acordo com os objetivos declarados no texto do decreto supramencionado estão: (i) estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania; (ii) promover o envolvimento comunitário, sendo definido o serviço voluntário como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física sem, com ela, gerar vínculo funcional ou empregatício.

Estimular a convergência de interesses entre voluntários e iniciativas que demandem ações de voluntariado, e proporcionar a participação ativa da sociedade no compromisso com seu desenvolvimento, é uma forma de não só atravessarmos crises de maneira mais participativa, mas também reconhecermos as ações de relevante interesse público.

A proposta pretende, portanto, ampliar o engajamento e a participação cidadã, por meio de atividades de voluntariado, e valorizar experiências e habilidades adquiridas pelos voluntários, incluindo essas atividades e esse compromisso como um diferencial para o ingresso no serviço público municipal, de maneira que a ação voluntária fortaleça o espírito cívico, o senso comunitário, o desenvolvimento sustentável, o estímulo de assistência à pessoa e à promoção da defesa de direitos humanos.